



# **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 391, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

Altera o artigo 4º da Lei n.º 367, de 22 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, de disposições inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.” e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 367, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O regime de previdência do pessoal contratado nos termos desta Lei deverá ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.” (NR)

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Cabeceira Grande deverá promover, imediatamente, o repasse das contribuições previdenciárias recolhidas com base na redação original do artigo 4º da Lei n.º 367, de 2011, desde sua edição, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, a ser formalizado por meio de instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Fls. 2 da Lei n.º 391, de 8/4/2013)

Cabeceira Grande, 8 de abril de 2013; 17º da Instalação do Município.

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais